



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11 /2022

“Cria o Cargo de Turismólogo no Plano de Cargos e salários e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Gonçalves decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o cargo de Turismólogo com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, símbolo CE-05, cujas atribuições constam do Anexo I desta Lei.

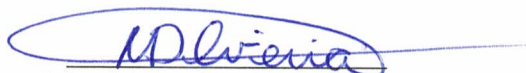
Vagas	Nomenclatura de Cargos	Escala/horas	Vencimentos
1	Turismólogo	40 h. / semanais	R\$ 1921,50

Parágrafo único. O Símbolo, requisito mínimo para provimento e atribuições do cargo de **Turismólogo** são os estabelecidos no Anexo I desta lei, que serão inseridos na Lei 798/03.

Art. 2º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento referente ao ano de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves/MG, 09 de agosto de 2022.


Márcio Donizetti de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

ANEXO I

CARGO: Turismólogo

SÍMBOLO: CE-5

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- Nível Superior e inscrição no órgão profissional competente;
- Cortesia e trato no relacionamento

ATRIBUIÇÕES

- Orientar e coordenar oportunidades para o estudo e análise, em profundidade do Turismo, em Planejamento e Desenvolvimento dos serviços no mercado turístico, inclusive no meio ambiental, histórico-cultural, esporte e lazer, transportes, relacionado com o planejamento e à administração de serviços e produtos turísticos visando o desenvolvimento sustentável;
- Levantar dados, junto as unidades organizacionais, relativos a processos e procedimentos utilizados;
- Estudar e analisar os dados levantados;
- Estimular o turismo social e o lazer que inclusive está previsto na carta magna no capítulo II – dos direitos sociais;
- Elaborar Projetos Turísticos;
- Elaborar projetos turísticos que promovam e incentive o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico que está previsto na Constituição Federal no artigo 180. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico;
- Estudar, analisar, propor, redefinir e implantar formulários e outros instrumentos administrativos;
- Incentivar a criatividade, as artes e as manifestações sociais e culturais, artesanais ou folclóricas, atingindo um número cada vez maior de pessoas;
- Elaborar Roteiros e Realizar Eventos turísticos;
- Ministras, Orientar, Executar os projetos sociais, cursos de capacitação, de oficinas pedagógicas e outros afins;
- Executar tarefas administrativas designadas pelo diretor do departamento ao qual seja subordinado;
- Executar tarefas correlatas;